LEI N. 2.573, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025; 135ª da República.

Primeira Vice-Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação,de placas ou cartazes informativos em prédios e condomínios residenciais, com o número da lei maria da penha, o número de telefone da delegacia especializada no atendimento à mulher e da policia militar para denúncias de violência contra a mulher no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Parnamirim/RN a obrigação de afixar placa ou cartaz os prédios e condomínios residenciais, contendo as seguintes informações: número da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006), o número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e o número de telefone da Policia Militar para denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo único. A placa ou cartaz a que se refere o caput deste artigo deverão ser afixados em local que permita a sua fácil visualização e deverão ter a medida mínima de 297 mm de largura e 420 mm de altura, ser confeccionados em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará advertência com notificação dos responsáveis para regularização no prazo máximo e improrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os locais especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de suapublicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ANO VIII – Nº DOM4572 – PARNAMIRIM, RN, 22 DE FEVEREIRO DE 2025 – R$ 0,50

GACIV
Gabinete Civil

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0616, de 20 de fevereiro de 2025.

A Prefeita do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021; 197, de 28 de dezembro, de 2021 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº. 0601, de 18 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº. 4567, de 19 de fevereiro de 2025, por conter lapso de digitação, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 1º. Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, cujos nomes e cargos constam na relação abaixo:

[...]

NOME	FUNÇÃO
DIANA CRISTIANA DE LIMA	CHEFE DE SETOR

Leia-se:

Art. 1º. Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, cujos nomes e cargos constam na relação abaixo:

[...]

NOME	FUNÇÃO
DIANA CRISTINA DE LIMA	CHEFE DE SETOR

Art. 2º. Fica mantido o conteúdo das demais disposições constantes na Portaria original que não foram objeto de retificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PORTARIA Nº. 0631, de 21 de fevereiro de 2025.

A Prefeita do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Ofício 113/2025-GP/PMNF, expedido pelo Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN,

Resolve:

Art. 1º. Colocar a disposição da Prefeitura Nísia Floresta/RN, a servidora **RAISSIA FAUSTINO FERREIRA,** matrícula nº 3737, Técnica em Contabilidade, pertencente ao quadro pessoal desta municipalidade, com ônus para o órgão cessionário, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PORTARIA Nº. 0632, de 21 de fevereiro de 2025.

A Prefeita do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a criação e regulamentação da Comissão Mista de Controle Interno, através do Decreto nº 5.891/18;

Resolve:

- a. Cópia do RG e CPF do profissional prestador de serviços;
- b. Comprovação de vínculo com a empresa proponente, não sendo sócio/proprietário com registro na CTPS, contrato de trabalho, declaração de representação artística, ficha de associado ou cooperado, conforme o caso;
- c. Currículo atualizado do profissional;
- d. Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto do credenciamento;
- e. Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico em nível Superior, Médio ou Técnico, devendo apresentar somente o último grau concluído;
- f. Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Cursos Livres, realizado por empresa ou instituição qualificada, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento. (máximo 6 cursos);

3.10.1. No item de formação acadêmica será considerado para fins de pontuação, o maior grau concluído e a pontuação não é cumulativa.

3.11. Estão impedidas de serem credenciadas as pessoas jurídicas que:

- a) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b) foram declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c) que possuírem entre seus sócios e/ou proprietários, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo e cargos de direção e assessoramento da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

3.12. A SEMUC disponibilizará um funcionário para auxílio aos portadores de deficiência e aos idosos para preenchimento do cadastro, caso se faça necessário.

3.13. Cada cadastrado poderá se inscrever em mais de um segmento desde que justifique a atuação nas respectivas áreas.

3.14. Qualquer dado cadastrado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise poderá ser excluído do cadastro parcialmente e/ou totalmente.

3.15. A veracidade das informações é de responsabilidade do cadastrado.

2. **No Capítulo 4 do Edital:**

Onde se lê:
4.1.4. AULA EXPERIMENTAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
A	Apresentação de proposta de plano de aula para cada oficina cultural pretendida, de acordo com a área artística, nível de aprendizagem e faixa etária.	Até 3

Leia-se:
4.1.4. AULA EXPERIMENTAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
A	Apresentação de proposta de plano de aula para cada oficina cultural pretendida, de acordo com a área artística, nível de aprendizagem e faixa etária.	Até 8

Parnamirim/RN, 20 de fevereiro de 2025.

ANTHONY THIAGO CARTAXO FERREIRA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATOS

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024 – CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / TIA DEDA REFEIÇÕES COLETIVAS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 31.877.045/0001-72, OBJETO: Prestação de serviços de Buffet. **VALOR:** R$ 174.995,00 (cento e setenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 21 de fevereiro de 2025 a 20 de Fevereiro de 2026; **RECURSOS:** 02.161 – Secretaria Municipal de Cultura; 13.122.0002.2930 – Manutenção e Funcionamento da Unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Fonte: 15000000 – Recursos Próprios. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

ANTHONY THIAGO CARTAXO FERREIRA
Secretário Municipal de Cultura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
Câmara Municipal de Parnamirim

LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 2.513, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

Promulgo a parte vetada da Lei Ordinária nº. 2.513, de 3 de junho de 2024.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025, 135ª da República.

Primeira Vice-Presidente

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo as seguintes partes vetadas da Lei Ordinária n. 2.513, de 3 de junho de 2024:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Parnamirim/RN o Programa de Acompanhamento Psicológico às gestantes ou parturientes que manifestem o desejo de entregar o filho à adoção na circunscrição deste Município.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos do Programa a que se refere o *caput*, o Município de Parnamirim/RN disponibilizará recursos materiais e pessoal capacitado para a realização do

atendimento psicológico, com finalidade terapêutica, mediante encaminhamento da instância judicial competente.

Art. 2º O programa instituído por esta lei será regulamentado mediante Decreto e a forma de implementação e disponibilização de espaços terapêuticos para a consecução desta Lei será definida pelo órgão técnico competente, considerando-se as especificidades do caso concreto.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

LEI N. 2.572, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025; 135ª da República.

_____

Primeira Vice-Presidente

Dispõe sobre a adaptação, para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida, dos brinquedos e equipamentos instalados nas áreas de lazer abertas ao público no município de Parnamirim/RN.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público de uso comum, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Município de Parnamirim.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I – playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º Na instalação dos equipamentos o Poder Executivo, priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças.

Parágrafo único. A disponibilização dos equipamentos adaptados será instalada de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

LEI N. 2.573, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025; 135ª da República.

_____

Primeira Vice-Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, de placas ou cartazes informativos em prédios e condomínios residenciais, com o número da lei maria da penha, o número de telefone da delegacia especializada no atendimento à mulher e da policia militar para denúncias de violência contra a mulher no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Parnamirim/RN a obrigação de afixar placa ou cartaz os prédios e condomínios residenciais, contendo as seguintes informações: número da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006), o número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e o número de telefone da Policia Militar para denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo único. A placa ou cartaz a que se refere o caput deste artigo deverão ser afixados em local que permita a sua fácil visualização e deverão ter a medida mínima de 297 mm de largura e 420 mm de altura, ser confeccionados em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará advertência com notificação dos responsáveis para regularização no prazo máximo e improrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os locais especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

LEI N. 2.574, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025; 135ª da República.

_____

Primeira Vice-Presidente

Institui o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Parnamirim o "Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação", entre crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O mês de prevenção de conscientização dar-se-á anualmente durante todo o mês de julho, devendo ser amplamente divulgado principalmente nas escolas e instituições que atendam e/ou sejam frequentadas por esta faixa etária, seus pais e responsáveis.

Art. 2º Durante os eventos serão desenvolvidas ações interdisciplinares para conscientização da população. Informando-se inclusive as possíveis origens e as razões que levam as crianças e adolescentes à prática da automutilação. Aumentando a prevenção junto aos grupos mais vulneráveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

LEI N. 2.575, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025; 135ª da República.

_____

Primeira Vice-Presidente

Dispõe sobre o Programa Ivanildo José da Silva (Ivanildo Sax de Ouro) para a realização de projetos culturais através de incentivos fiscais do Município de Parnamirim no âmbito do município de Parnamirim/RN.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ivanildo José da Silva (Ivanildo Sax de Ouro) para a realização de projetos culturais através de incentivos fiscais do Município de Parnamirim.

Parágrafo único. São abrangidos por esta Lei as seguintes áreas:

I - música e dança;
II – teatro, circo e ópera;
III – cinema, fotografia e vídeo;
IV – literatura e cartum;
V – artes plásticas, artes gráficas, filatelia e culinária;
VI – folclore e artesanato;
VII – história da cultura e crítica de artes;
VIII – acervo e patrimônio histórico-cultural
IX - museus, centros culturais e bibliotecas;
X – relíquias e antiguidades.
XI – capacitação, pesquisa e mapeamento;
XII – festivais e eventos sazonais.

Art. 2º O Programa previsto no artigo 1° concede incentivo fiscal, ao empreendedor, pessoa física ou jurídica, com domicílio no Município de Parnamirim, há pelo menos 03 (três) anos.

§ 1° O incentivo a que se refere o caput deste artigo, corresponde ao
recebimento, por parte do empreendedor do projeto cultural, de doação, patrocínio ou investimento por intermédio de certificados expedidos pelo Poder Público, no qual será consignado o valor ou objeto do incentivo fiscal.

§ 2° O aproveitamento dos certificados de incentivo obedece a seguinte proporção:

I) doação – 100% (cem por cento)
II) patrocínio – 80% (oitenta por cento)
III) investimento – 30% (trinta por cento)

§3° Para efeito desta Lei entende-se por: